



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº : : : : : 7960 ..... ( Lei nº 533 ) .....

( Dispõe sobre isenção do pagamento de tributos municipais aos cegos e indivíduos de capacidade física reduzida )

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º ) Independente do pagamento de quaisquer tributos municipais, os cegos e indivíduos de capacidade reduzida poderão vender mercadorias na área externa do Mercado Municipal, nas feiras-livres, a domicílio ou nas vias públicas nas quais é feito o comércio de ambulantes.

Parágrafo único ) Só poderá requerer os favores do Artigo 1º o cidadão cego ou de capacidade física reduzida que apresentar, com o requerimento de isenção, prova de que o faz para manutenção própria e exclusivamente, de dependente ou dependentes economicamente, do requerente.

Artigo 2º ) As licenças para o comércio referidas no artigo anterior serão concedidas a requerimento dos interessados, que independem de publicação e serão renovadas anualmente, quando assim requeridas.

Artigo 3º ) A presente lei será regulamentada por decreto executivo até trinta ( 30 ) dias após a sua promulgação.

Artigo 4º ) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, em 5 de Maio de 1950

Antônio Nunes de Moraes Junior  
Prefeito Municipal

Visto

Afonso Rosa da Silva  
Presidente da Câmara